



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 81, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021, que Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad

**RELATOR:** Senador Sergio Moro

**RELATOR ADHOC:** Senador Nelsinho Trad

12 de novembro de 2025



## PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 334, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.*

Por meio da Mensagem Presidencial nº 444, de 20 de setembro 2019, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Conforme Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 31/2019, ato conjunto dos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, o texto em análise é um acordo que visa “a instituir mecanismo moderno de cooperação que trará agilidade no intercâmbio de informações e na adoção de providências por parte das autoridades judiciárias de Brasil e Cazaquistão, sendo semelhante a outros instrumentos sobre auxílio



jurídico mútuo em matéria penal assinados e ratificados pelo Brasil no plano internacional”.

O Tratado é composto por 30 artigos e prevê diversas formas de auxílio: entrega de comunicação de atos processuais; tomada de depoimento ou declaração de pessoas; transferência de pessoas sob custódia; execução de pedidos de busca e apreensão; fornecimento de elementos de prova; perícia de pessoas, objetos e locais; localização ou identificação de pessoas; identificação, rastreamento, medidas assecuratórias; e repatriação e divisão de ativos.

O escopo do ato internacional em causa está delineado no artigo 1, que estabelece o compromisso das Partes em conceder, reciprocamente, auxílio jurídico mútuo em processos relativos a matéria penal, inclusive qualquer medida tomada em relação à investigação ou persecução de delitos penais, e medidas assecuratórias referentes a produtos de crimes.

O artigo 2 dispõe sobre as Autoridades Centrais que, da parte brasileira, é o Ministério da Justiça e Segurança Pública, enquanto o artigo 3 dispõe sobre os casos de recusa motivada para a tramitação de pedidos. Já o artigo 5 dispõe sobre a confidencialidade dos pedidos de auxílio.

Avançando, os artigos 6 a 21 definem as várias modalidades de cooperação jurídica e estabelecem os procedimentos relativos à recuperação e divisão de ativos. Por exemplo, o texto dispõe, em seu artigo 16, que, “existindo uma decisão judicial imposta no território da Parte Requerente relacionada aos ativos que foram bloqueados pela Parte Requerida, estes poderão ser devolvidos à Parte Requerente para os propósitos de perdimento, de acordo com a lei interna da Parte Requerida”.

Há, também, disposições sobre Salvo Conduto, que estabelecem que uma pessoa não será detida, processada, punida ou sujeita a qualquer outra medida restritiva de liberdade pessoal por quaisquer atos ou omissões anteriores a sua entrada no território da outra parte.

Os artigos 22 a 27 disciplinam a tramitação dos pedidos de cooperação e estabelecem requisitos relativos à sua forma, ao idioma em que serão apresentados, aos procedimentos para sua execução e os custos envolvidos. A entrada em vigor do Tratado é tema do artigo 30, segundo o qual ocorrerá após trinta dias da data do recebimento, por meio dos canais diplomáticos. A possibilidade de denúncia e de emendas ao texto é disciplinada no mesmo artigo 30.



Por fim, o presente PDL, além de aprovar o texto do tratado, determina a cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados:

**Art. 1º** .....

*Parágrafo único.* Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ressalta-se, ainda, que o Acordo está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com o disposto em seu art. 49, inciso I, e no art. 84, VIII. Nesse sentido, permanece hígida a atribuição do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Não identificamos vícios de juridicidade sobre a proposição, tampouco defeitos no campo da constitucionalidade.

Ademais, o tratado veiculado pela proposição em debate preenche o comando constitucional que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, prevalência dos direitos humanos, não intervenção e igualdade entre os Estados (Constituição Federal, artigo 4º, incisos, I, II, IV e V).

**No mérito, o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal** mostra-se bastante relevante e oportuno aos interesses nacionais, tanto pela cooperação com o Cazaquistão, quanto pelo fortalecimento institucional do Estado brasileiro no enfrentamento à criminalidade transnacional, dada a crescente inserção internacional do nosso país no cenário de governança global.



De fato, a internacionalização das finanças, a intensificação do trânsito de pessoas e bens e o aprofundamento da interdependência entre países têm demandado do Estado brasileiro a adoção de esforços para a construção de ampla rede de acordos de cooperação jurídica em matéria penal, com o objetivo de tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que tange à investigação, à instrução de ações penais, ao acesso à justiça e ao cumprimento de decisões judiciais.

Trata-se, portanto, de instrumento jurídico moderno e abrangente, voltado à cooperação bilateral em temas que demandam o auxílio mútuo entre Estados, à semelhança de outros instrumentos internacionais de mesma natureza já celebrados pelo Brasil.

Finalmente, o Acordo reflete as boas práticas internacionais, estando em perfeita consonância com a premente necessidade de fortalecer os meios de enfrentamento à criminalidade transnacional, principalmente nas áreas de corrupção, lavagem de dinheiro, terrorismo, tráfico de pessoas, armas e entorpecentes, crimes cibernéticos e infrações penais econômicas.

### III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****28ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

| Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB) |          |                              |          |
|----------------------------------------------------------|----------|------------------------------|----------|
| TITULARES                                                |          | SUPLENTE                     |          |
| RENAN CALHEIROS                                          |          | 1. IVETE DA SILVEIRA         | PRESENTE |
| FERNANDO DUEIRE                                          | PRESENTE | 2. PROFESSORA DORINHA SEABRA | PRESENTE |
| SERGIO MORO                                              | PRESENTE | 3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO   | PRESENTE |
| EFRAIM FILHO                                             | PRESENTE | 4. ALAN RICK                 | PRESENTE |
| CARLOS VIANA                                             | PRESENTE | 5. MARCOS DO VAL             | PRESENTE |
| TEREZA CRISTINA                                          |          | 6. VAGO                      |          |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)  |          |                              |          |
| TITULARES                                                |          | SUPLENTE                     |          |
| NELSINHO TRAD                                            | PRESENTE | 1. DANIELLA RIBEIRO          |          |
| MARA GABRILLI                                            | PRESENTE | 2. SÉRGIO PETECÃO            | PRESENTE |
| RODRIGO PACHECO                                          |          | 3. IRAJÁ                     |          |
| CHICO RODRIGUES                                          | PRESENTE | 4. CID GOMES                 |          |
| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                   |          |                              |          |
| TITULARES                                                |          | SUPLENTE                     |          |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES                                 |          | 1. MARCOS ROGÉRIO            |          |
| WELLINGTON FAGUNDES                                      |          | 2. CARLOS PORTINHO           |          |
| JORGE SEIF                                               | PRESENTE | 3. DR. HIRAN                 |          |
| MAGNO MALTA                                              |          | 4. DRA. EUDÓCIA              | PRESENTE |
| Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)                  |          |                              |          |
| TITULARES                                                |          | SUPLENTE                     |          |
| RANDOLFE RODRIGUES                                       |          | 1. JAQUES WAGNER             |          |
| HUMBERTO COSTA                                           | PRESENTE | 2. ROGÉRIO CARVALHO          |          |
| FABIANO CONTARATO                                        | PRESENTE | 3. BETO FARO                 |          |
| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)             |          |                              |          |
| TITULARES                                                |          | SUPLENTE                     |          |
| ESPERIDIÃO AMIN                                          | PRESENTE | 1. LUIS CARLOS HEINZE        |          |
| HAMILTON MOURÃO                                          | PRESENTE | 2. MECIAS DE JESUS           | PRESENTE |

**Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM  
AUGUSTA BRITO  
WILDER MORAIS  
ANGELO CORONEL  
ELIZIANE GAMA  
WEVERTON



## DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 334/2021)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

12 de novembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa  
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6387651225>